



**Proposta de Lei n.º 162/X/3ª**  
**Aprova o Orçamento do Estado para 2008**

**Proposta de aditamento**

Artigo 42.º

[...]

Os artigos 5.º, 9.º, 12.º, **22.º**, 31.º, 53.º, 54.º, 59.º, 68.º, 70.º, 71.º, 73.º, 79.º, 82.º, 84.º, 85.º, 86.º, 87.º, 100.º, 102.º e 127.º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares, abreviadamente designado por Código do IRS, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442-A/88, de 30 de Novembro, passam a ter a seguinte redacção:

[...]

«Artigo 22.º

[...]

1 – [...]

2 – [...]

**3 – Não são englobados para efeitos da sua tributação:**

**a) Os rendimentos auferidos por sujeitos passivos não residentes em território português, sem prejuízo do disposto nos números 7 e 8 do artigo 72.º;**

**b) Os rendimentos referidos nos artigos 71.º e 72.º auferidos por residentes em território português, sem prejuízo da opção pelo englobamento neles previsto.**

4 – [...]

5 – [...]

6 – [...]

7 – [...]»

Palácio de S. Bento, 16 de Novembro de 2007

**Os Deputados,**